

Lei Municipal nº 960 de 14 de abril de 2016

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o recolhimento dos Animais de Grande Porte soltos ou deixados em vias públicas e praças e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura e atualmente o Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, responsável, no âmbito Municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal recolhido pela Secretaria Municipal de Agricultura, compreendendo, desde o instante do seu recolhimento, seu transporte, alojamento nas suas dependências ou outras indicadas pelo referido órgão e sua destinação final;

II – ANIMAIS SOLTOS: todo e qualquer animal de grande porte encontrado sem qualquer processo de contenção, em vias públicas logradouros públicos;

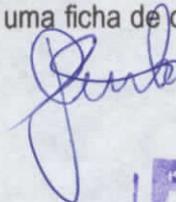
IV – DEPÓSITO MUNICIPAL DE ANIMAIS: as dependências apropriadas da Secretaria Municipal de Agricultura ou por ele indicadas para alojamento e manutenção de animais apreendidos.

Art. 3º. Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto em vias e logradouros públicos ou de livre acesso a população da zona urbana do Município de São João.

Art. 4º. A apreensão será feita pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Agricultura, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 5º. No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão:

- I- a espécie do animal apreendido;
- II- as características físicas;
- III- a idade presumível;
- IV- o local e data da apreensão
- V- assinatura do responsável pela apreensão.



Art. 6º. No ato de apreensão, será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§1º. O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave, receberá assistência médico veterinária.

§2º. Os honorários médicos cobrados e os medicamentos aplicados serão, ao final cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 7º. O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, caso de interesse do proprietário, será de 07 (sete) dias, após este prazo será levado a leilão.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que o proprietário do animal apreendido não for identificado durante o período de 07 (sete) dias e/ou não solicitar a sua retirada, via protocolo geral da Secretaria Municipal de Agricultura, o animal será leiloado.

Parágrafo Segundo – O valor obtido com o leilão dos animais, servirá para ressarcir ao município dos gastos desde o recolhimento, sendo o saldo quando positivo destinado para programas de proteção aos animais desenvolvidos pelo município.

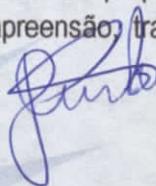
Parágrafo Terceiro – Caso não haja comprador no leilão os animais poderão ser doados, mediante recibo para entidades filantrópicas, científicas e outras.

Parágrafo Quarto – O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pela Secretaria de Agricultura responsável pela apreensão ou por alguém por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação.

Art. 8º. Não se apresentando o proprietário até 07 (sete) dias do leilão, o valor arrecado pela arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, serão depositados na conta de Tributos para serem posteriormente aplicados na melhoria dos serviços de apreensão.

Art. 9º. Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita na dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

Art. 10. Em caso de liberação do animal ao proprietário, quando este for identificado, serão cobrados pagamento dos custos da apreensão, transporte, alimentação, veterinário e outras, além da multa definida nesta lei.



Art. 11. Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independente de sua espécie, acarretando as seguintes multas:

a) Animais de grande porte:

I – Multa equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais), pela apreensão;

II – Taxa de liberação equivalente a R\$ 10,00 (dez reais);

III – Despesas efetuadas com alimentação e tratamento equivalente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo Único: Os valores do item “a” deste artigo, serão atualizados anualmente, pelo Executivo Municipal, conforme o índice IPCA.

Art. 12. O reembolso de despesas para devolução de animais recolhidos e outros serviços será efetuado junto à Secretaria de Finanças do Município, através do pagamento de boleto emitido pela referida secretaria.

Art. 13. A fiscalização municipal poderá requisitar a força de segurança existente em cada evento, bem como a força policial com vistas a dar efetividade ao disposto nesta lei

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura produzir e divulgar campanhas de conscientização e de informação à população do município sobre a implementação da presente Lei.

Art. 15. O Município de São João/PE não responde por indenização nos casos de:

I – Dano ou óbito de animal apreendido;

II – Eventuais danos materiais ou pessoais causado por animal solto ou durante o ato de apreensão.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito de São João, 14 de abril de 2016.


JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito Constitucional

